

## Câmara Municipal

Je Jac Paulo

01 - FL PROJETO DE LEI Nº 01-0244/1995

Cria o "Programa Municipal de Planejamento Familiar", e dá outras providências.

A-CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO | d e c r e t a:

Art.12 - Fica criado o "Programa Municipal de <del>Planejamen</del>to Familiar", a ser desenvolvido em todos os hospitais e postos da rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.29 - O "Programa Municipal de Planejamento Familiar" tem por objetivo:

I — Oferecer a todo cidadão do Município orientação e informações sobre o processo reprodutivo humano e formas legais de contracepção, de modo a permitir a cada um o acesso à paternidade e à maternidade responsáveis, com conhecimento, sem prejuízo de uma vida sexual saudável;

II - Oferecer atendimento médico e psicológico na área da sexualidade e da reprodução humana.

Art.32 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.42 — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO TO SEMISÃO

22 MAR 1995

-U1. "0-

Sala das Sesses, 22 de maraço de 1995

AUFÉLIA NOMURA



A liberalização da moral sexual ocorrida nos últimos 30 anos não foi acompanhada de um crescimento do nível de informações sobre a sexualidade e a reprodução humana. Isso tem implicado em consequências até mesmo trágicas: milhões de crianças abandonadas, crescimento das doenças sexualmente transmissíveis especialmente a AIDS, explosão demográfica, sobretudo nas camadas mais carentes da população, acarretando mais fome e miséria.

A cidadania possui uma dimensão sexual. O direito ao prazer deve ser exercido com responsabilidade e esta só se adquire com informação.

Cumpre que o Poder Público assuma suas responsabilidades educativas e de proteção á saúde pública, inclusive no que respeita ao planejamento familiar, conforme reza a nossa Carta Magna no artigo 226, 572.

é em defesa da paternidade responsável, como forma preventiva e branda de se construir um planejamento familiar que exclua alternativas radicais, que peço aos meus nobres pares a aprovação deste Frojeto de Lei.

